

ANEXO 2

NORMAS PARA O COLÉGIO DE JURADOS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE SUÍNOS - ABCS

- Art. 1º - O Colégio de Jurados da ABCS é integrado por Engenheiros Agrônomos, Médicos Veterinários, Zootécnicos e Criadores habilitados para o julgamento de suínos.
- § 1º - Para ser admitido como jurado da ABCS, o candidato deverá ter no mínimo 3 (três) anos de atuação a nível estadual, experiência na área de suinocultura e ser apresentado por 3 (três) jurados efetivos em atividade.
- Art. 2º - O Colégio de Jurados é um órgão ligado ao Conselho Deliberativo Técnico, que coordenará a formação e atuação de jurados de suínos e organizará as escalas de indicação para atuação em certames nacionais e internacionais, promovidos pela ABCS.
- Art. 3º - O Presidente da ABCS designará o Coordenador de Colégio de Jurados, que deverá manter atualizado, em seu arquivo e no da ABCS, o controle de atuação dos jurados.
- Art. 4º - Os treinamentos, cursos ou reuniões dos jurados ficarão a cargo de cada filiada. O Colégio de Jurados da Associação Estadual reunir-se-á a cada dois anos, no mínimo. Após realizados os cursos, treinamentos ou reuniões, as filiadas farão um relatório ao Coordenador do Colégio de Jurados da ABCS.
- Art. 5º - Os jurados serão classificados nas seguintes categorias: A NÍVEL ESTADUAL: Admissão Regional, Classificação Regional, Admissão Estadual, Classificação Estadual. A NÍVEL NACIONAL E INTERNACIONAL: Admissão Nacional ou Admissão Internacional, Classificação Nacional e Classificação Internacional.
- Art. 6º - Na escala de ascensão, os jurados, para subirem de categoria, deverão atuar uma vez em cada categoria.
- Art. 7º - Na designação dos jurados para as exposições, o coordenador do Colégio de Jurados da ABCS, obedecerá os seguintes critérios:
- a) Admissão: 2 jurados (nº máximo)
- b) Classificação: 3 jurados (nº máximo)
- § 1º - O Coordenador do Colégio de Jurados entrará em contato com a Comissão Organizadora da Exposição, para saber quantos juízes

deverão julgar naquele evento. No caso da Associação optar por um Jurado de Classificação, a indicação será feita pelo coordenador, de acordo com a escala. Se for dois jurados de classificação, o segundo será indicado pelos expositores, baseado numa relação previamente encaminhada pelo Colégio de Jurados. Quando for 3 jurados, pelo mesmo critério, o coordenador indicará dois e os expositores um.

§ 2º - No caso de julgamento de Admissão Nacional, a(s) indicação (ões) será (ão) feita(s) pelo coordenador. A preferência será pelo menos um jurado do estado sede. A Admissão Internacional independe da sede do jurado.

c) Preferência pelo que atuou a mais tempo.

d) Preferência pelo que iniciou antes.

Art. 8º - É vedado ao jurado criticar em público a atuação de seus colegas, podendo fazê-lo tão somente na Reunião do Colégio de Jurados.

§ 1º - No caso de desacato aos Jurados, estes devem imediatamente levar o fato ao conhecimento da Coordenação do evento. Os jurados devem fazer um relatório à ABCS para as devidas providências.

§ 2º - Fica instituída uma "Comissão de Ética" formada pelo Coordenador do Conselho Deliberativo Técnico, pelo Coordenador do Colégio de Jurados e um membro efetivo do Colégio de Jurados eleito entre seus pares.

Art. 9º - É obrigação dos Jurados comparecer às reuniões do Colégio de Jurados da Filiada e às exposições para as quais tenha sido escalado, salvo motivo de força maior, que deverá ser justificado por escrito, dentro de 30 dias, a contar da data do evento.

§ 1º - Não comparecendo à reunião, haverá duas alternativas:

a) Com justificativa, não atuará até a próxima reunião;

b) Sem justificativa, será excluído do Colégio de Jurados.

§ 2º - Não comparecendo à 3 (três) reuniões consecutivas, mesmo justificando, o Jurado será desligado.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo Técnico.

Art. 11º - Estas normas entram em vigor em 1º de Janeiro de 1993, não tendo efeito retroativo.

Aprovado pelo CDT da ABCS em, 04/09/92.